Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC. 26.042.556/0001-34
Rua São Paulo, 766 - ☎ (034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1184 - Cep 38286-000

LIMEIRA DO OESTE
DESENVOLVIMENTO EM TODOS OS SENTIDOS
ADM. MUNICIPAL 93 96

LEI Nº 158 DE 22 DE AGOSTO DE 1.996.

Dispõe sobre Programa Social de Produção Agrícola e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores, representando o povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu , Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Programa Social de Produção Agrícola através de plantio em área sobre regime comunitário.

§ Único - Não dispondo o Município de área de seu patrimônio suficiente para desenvolver o referido programa, poderá adquirir de terceiros sob a forma de arrendamento rural ou comodato.

Art. 2º - As despesas com preparo, correção de solo e curvas de níveis e sementes para plantio, ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

§ Único - Em caso do Município não dispor de maquinários suficientes para preparação do solo, o mesmo poderá contratar terceiros para executar o serviço.

Art. 3º - O Programa Social de Produção Agrícola se destina a baneficiar famílias carentes do Município de Limeira do Oeste, através de cessão de área para plantio, visando unicamente o sustento próprio da família.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste fará a entrega das áreas para plantio, ás pessoas selecionadas, mediante critério seletivo, após o preparo do solo.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC. 26.042.556/0001-34
Rua São Paulo, 766 - ☎ (034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - Cep 38286-000
LIMEIRA DO OESTE
DESENVOLVIMENTO EM TODOS OS SENTIDOS
ADM. MUNICIPAL 93 96

§ 1º – A seleção das famílias a serem beneficiadas, será processado pelo serviço de Promoção Humana e Ação Social, mediante critérios a serem adotados por Decreto regulamentando a presente Lei.

§ 2º – A Assistência Técnica ficará a cargo da EMATER, em parceria com o Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º – As despesas decorrentes à execução da presente Lei, correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

20.06 - Depto. Mun. Agric. Pecuária e Abastecimento;
3120.01 - Material de Consumo ;
418.111.2.025 - Apoio à Agricultura e Pecuária

20.06 - Depto. Mun. Agric. Pecuária e Abastecimento;
3132.01 - Outros Serviços e Encargos ;
418.111.2.022 - Praças e Jardins;

20.06 - Depto. Mun. Agric. Pecuária e Abastecimento;
4120.01 - Equipamentos e Material Permanente;
418.111.2.025 - Apoio a Agricultura e Pecuária.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 22 de agosto de 1.996.

ANTONIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL